



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -016 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2021

Dispõe acerca do cancelamento das festividades do Carnaval de 2021, cancela ponto facultativo, disciplina medidas para o período e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Governo do Estado editou o Decreto nº 40.989 de 29 de janeiro de 2021 onde suspende as atividades carnavalescas em todo território estadual;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, disciplina que o Poder Público poderá adotar medidas de restrição na busca de evitar a propagação do coronavírus (COVID-19);

Considerando a permanência dos efeitos do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a experiência demonstra a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19) e que assim decorre a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

Considerando a previsão de que aglomerações em períodos de festas populares constituem em agravamento do cenário epidemiológico o que indica a necessidade de medidas mais restritivas com o desiderato de conter a disseminação de novos casos em todo o território nacional,

Decreta:



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -016 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 1º Ficam canceladas todas as festividades carnavalescas de 2021 em todo o território do município de Santana dos Garrotes-PB, inclusive em suas prévias, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O cancelamento compreende os eventos de pré-carnaval e festas de carnaval, independentemente do número de participantes, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada, em qualquer área do perímetro urbano ou na zona rural.

Parágrafo Único. A vedação alcança toda e qualquer festividade, qualquer que seja a nomenclatura, mas que tenha a mesma natureza jurídica de evento, festa, show ou outra similar.

Art. 3º Haverá expediente normal nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, ficando cancelado o ponto facultativo no expediente do serviço público municipal.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente Decreto terão seu alvará de funcionamento cassado, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e dos servidores da Vigilância Sanitária municipal para tanto, sem prejuízo da aplicação da multa prevista em lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santana dos Garrotes-PB, aos 11 de fevereiro de 2021.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -016 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de medidas de flexibilização de atividades sociais e econômicas e manutenção de suspensão de atividades nas medidas de enfrentamento a pandemia decorrente do Covid 19.

CONSIDERANDO que nos últimos dias os Boletins Epidemiológicos da Secretaria Estadual de Saúde sinalizam a estabilização no número de casos diagnosticados da Covid-19 no município;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO a adequada análise da calibração das variáveis preconizadas pelo Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, nomeadamente na perspectiva, ainda que precária, porquanto realizada apenas em critério de observação empírica, houve uma boa colaração da população e tal constatação não é científica porque o município não dispõe de parceria com empresas de telefonia e nem dispõe de suporte tecnológico para aferir dados com maior grau de precisão, no tocante aos níveis de monitoramento de distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas de flexibilização e de suspensão de atividades para assegurar a contenção da disseminação da COVID-19 no âmbito do município.

Art. 2º Os estabelecimentos privados, bem como todo e qualquer unidade de saúde ou órgão público com atendimento presencial de público que estão autorizados a funcionar, respeitando o limite de capacidade do ambiente em até 30% (trinta por cento) devem observar:

I – o ingresso e a permanência de usuários, clientes, funcionários, responsáveis, expositores, vendedores e toda e qualquer pessoa física nos estabelecimentos somente será admitido desde que observe o uso obrigatório de máscaras, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 40.217/2020

II organizar o atendimento do público de modo a evitar aglomerações ou filas, e, no caso destas ocorrerem, zelar pelo distanciamento entre as pessoas de no mínimo um metro e meio (1,5m).



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -016 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

III - o funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com restrição ao número de clientes simultâneos, devendo evitar a lotação, incluídos funcionários e clientes, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros quadrados (2m²), sem prejuízo da observância das demais restrições previstas nos Decretos anteriores

IV - no caso dos estabelecimentos de lotéricas e correspondentes bancários, além de observar as restrições já previstas em Decretos anteriores, deve ser oferecido atendimento especial aos idosos e às pessoas com deficiência.

Art. 4º. A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste decreto serão disciplinadas em portaria da Secretaria de Saúde, inclusive das normas do banco de dados do transporte alternativa, modelo das representações e outras situações que possam advir.

Art. 3º Permanecem com atividades suspensas, podendo atender apenas por delivery, as atividades de lanchonetes, bares, restaurantes, casas de eventos, boates, bem como as demais áreas ou atividades já mencionadas em Decretos anteriores.

Art. 4º Devem continuar suspensas, além das já mencionadas nos Decretos anteriores as atividades econômicas de microempreendedores individuais, formalizados ou não, que queiram ingressar no município para fins de realizar mercancia de hortifrutigranjeiros ou comércio de ambulante de confecções, calçados, acessórios de informática ou outros de qualquer natureza;

Art. 5º A suspensão de autorização para tais atividades de pessoas físicas ou jurídicas de outras cidades, não permitindo o ingresso dos mesmos para tal finalidade, é para evitar a propagação de novos casos no município, cuja fiscalização poderá ser exercida a partir das barreiras sanitárias, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias em todo o território municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde procederá com o monitoramento das medidas já adotadas no tocante aos efeitos da suspensão gradual das restrições de serviços e atividades em conformidade com as orientações estaduais podendo evoluir para o retorno de novas restrições ou a ampliação de aberturas de novas atividades de acordo com as variáveis estabelecidas a nível estadual.

Art. 7º Nas disposições que não colidirem com este Decreto, principalmente no tocante a permissão das atividades sociais, religiosas e econômicas descritas e disciplinadas em Decretos anteriores, os prazos que eram fixados em quinzena, passam a ser agora de forma indeterminada até a edição de novos parâmetros pelo Governo Estadual quando o município terá a autorização de ampliar as flexibilizações de acordo com a cor da bandeira divulgada em



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -016 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

ato no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em consequência da observância de critérios técnicos.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º. A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste decreto serão disciplinadas em portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Santana dos Garrotes-PB, 1º de fevereiro de 2021.


JOSÉ PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -016 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.